



CONTRATO DE COMODATO

Entre a:

Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, pessoa colectiva n.º 510.833.101, com sede na Estrada da Falagueira n.º 10C, 2700-362 Amadora, representada nesta ato por Ana Carla de Carvalho Venâncio, Presidente da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, adiante identificada com Comodante;

E

OMEF – Organização Mundial de Educação Pré-Escolar, pessoa colectiva n.º 505.508.990, com sede na Avenida Álvares Cabral n.º 69, 1250-069 Lisboa, representada neste ato por António Ponces de Carvalho, com poderes bastantes para o efeito, adiante identificada por Comodatário;

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas condições seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato o Comodante cede ao Comodatário, o gozo temporário de parte das antigas instalações da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, sita na Praceta José Cardoso Pires n.º 1 – Casal do Silva, Falagueira, Amadora.

Cláusula 2.ª

(Precaridade)

A cedência do gozo do imóvel identificado na cláusula antecedente é temporária, não tendo as partes intenção de celebrar um contrato de arrendamento.

Cláusula 3.ª

(Destino)

O imóvel cedido destina-se à instalação do Projeto “ A Rodar no Bairro” (adiante designado por PROJETO) financiado pelo Programa Escolhas e cuja entidade promotora é o Comodatário, para prossecução dos fins constantes no projecto aprovado e decorrentes dos seus dos seus estatutos.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

A cedência tem início na data de assinatura do presente contrato e termina a 31 de dezembro de 2018, dia previsto para o encerramento do financiamento ao projecto.

Cláusula 5.ª

(Despesas e Encargos)

As despesas decorrentes de consumos de água, esgotos e energia do gozo do imóvel cedido, serão suportadas pelo Comodante.

Cláusula 6.ª

(Resolução)

- 1- O Comodante pode resolver o contrato se o Comodatário:
 - a) Destinar o imóvel a fim distinto do aqui contratado;
 - b) Tolerar a permanência no imóvel cedido, de pessoas estranhas ao seu funcionamento;
 - c) Não utilizar o imóvel cedido de forma prudente;
 - d) Não tolerar a realização de obras, pelo Comodante, no imóvel cedido;
 - e) Não cumprir qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato.

- 2- A resolução do contrato, com base nos fundamentos indicados no número antecedente, não confere ao Comodatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7.^a

(Denúncia)

É lícito a cada uma das partes denunciar o contrato, desde que o faça com um mês de antecedência sobre o seu termo, sem que tal confira direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.^a

(Fiscalização e acesso)

O Comodatário obriga-se a permitir o acesso dos funcionários ou agentes do Comodante ao imóvel cedido, para aferição do cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 9.^a

(Transmissão da Posição Contratual)

É proibido ao Comodatário a cessão da sua posição contratual:

Cláusula 10.^a

(Devolução do Imóvel)

O Comodatário obriga-se a entregar ao Comodante o imóvel no prazo de 60 dias úteis quando:

- a) findo o presente contrato, pelo decurso do seu prazo e caso não haja aditamentos de prorrogação;
- b) em virtude de qualquer outra das situações previstas nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 11.^a

(Efeitos Jurídicos)

O presente contrato produz efeitos jurídicos a partir da data da sua assinatura.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos intervenientes.

Amadora, 10 de Novembro de 2016

O Comodante

(Presidente da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova)

O Comodatário

(António Ponces de Carvalho)